CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

# Lei aprovada no exercício de 2025.

# Lei nº 3.056, de 28 de janeiro de 2025.

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3203a, em 28 de janeiro de 2025.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.506/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: Mesa Diretora.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3056/2025**

**SÚMULA:** Concede reposição salarial aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi..

A Câmara Municipal de Sarandi**,** Estado do Paraná, aprovou e eu **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei de autoria da **MESA DIRETORA**

**Art. 1º** Fica concedido sobre o salário-base do mês de dezembro de 2024, aos servidores pertencentes aos quadros de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi, sendo referente à reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será utilizado o Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme o disposto no § 2º do art. 33 da Lei nº 3.037, de 11 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º** A referida reposição salarial não se aplicará aos servidores municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. A reposição estabelecida no art. 1º, da presente Lei, se aplicará proporcionalmente para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), conforme o disposto no § 3º do art. 33 da Lei nº 3.037, de 11 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Sarandi-PR, 28 de Janeiro de 2025

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches**, **Auxiliar Administrativo**, em 28/01/2025, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior**, **Prefeito Municipal**, em 28/01/2025, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0013619** e o código CRC **709B9312**.

Processo 01.04.000377/2025-67

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 3056/2025**

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista,e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi..

A Câmara Municipal de Sarandi**,** Estado do Paraná, aprovou e eu **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei de autoria da **MESA DIRETORA**

**Art. 1º**Fica concedido sobre o salário-base do mês de dezembro de 2024, aos servidores pertencentes aos quadros de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi, sendo referente à reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será utilizado oÍndice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme o disposto no § 2º do art. 33 da Lei nº 3.037, de 11 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º**A referida reposição salarial não se aplicará aos servidores municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. A reposição estabelecida no art. 1º, da presente Lei, se aplicará proporcionalmente para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), conforme o disposto no § 3º do art. 33 da Lei nº 3.037, de 11 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º**As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Sarandi-PR, 28 de Janeiro de 2025

***CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diego William Sanches
**Código Identificador:**3E32A3BC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/01/2025. Edição 3203a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/